



ESTADO DE SÃO P A U L O

RESOLUÇÃO SC N.º 117, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Sobresta o procedimento de convocação pública instaurado por meio da Resolução SC n.º 112, de 14 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso II, alínea “b”, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que, na Manifestação Prévia n.º 12001-2016/00007, a Secretaria de Planejamento e Gestão consignou que “o atual quadro de restrição fiscal recomenda [...] apurar a seletividade na assunção de novas despesas com a consequente revisão de compromissos a serem contratados”;

CONSIDERANDO que é vedada qualquer contratação decorrente do procedimento de convocação pública instaurado por meio da Resolução SC n.º 112, de 14 de setembro de 2016, sem a necessária Manifestação Prévia deferitória, em respeito ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que a escrituração das despesas de que trata a antedita Resolução, além de se submeter ao regime preconizado pelo artigo 28, proêmio, da Lei Estadual n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, deve atender às disposições do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 61.802, de 14 de janeiro de 2016;



ESTADO DE SÃO P A U L O

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 2º, da Constituição Estadual, à semelhança do artigo 72, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que eventuais despesas não autorizadas ficam sujeitas à sustação pela Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento de qualquer ação governamental deve se pautar no impacto orçamentário-financeiro sobre o exercício em que a despesa deva ser realizada, assim como nos dois exercícios financeiros subsequentes, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que o controle orçamentário compreende a legalidade dos atos de que resultem a realização da despesa e a constituição de obrigações;

CONSIDERANDO que os atos administrativos praticados pela Secretaria da Cultura podem ser revistos, incluindo para fins de revogação, pela própria Administração Pública, consoante se extrai da Súmula n.º 473, de 03 de dezembro de 1969, exarada pelo Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica sobrestado pelo prazo de até 06 (seis) meses o procedimento de convocação pública instaurado por meio da Resolução SC n.º 112, de 14 de setembro de 2016.

Parágrafo único – O sobrestamento de que trata o *caput* deste artigo implica na suspensão da sessão pública sobre a qual dispõe o artigo 4º da Resolução SC n.º 112, de 14 de setembro de 2016.



ESTADO DE SÃO P A U L O

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com imediata publicação no portal eletrônico da Secretaria da Cultura, sem prejuízo de sua regular publicação no Diário Oficial do Estado.

LÚCIA CAMARGO

Secretária Adjunta

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura